



**Caderno Administrativo  
Tribunal Superior do Trabalho**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4164/2025

Data da disponibilização: Sexta-feira, 14 de Fevereiro de 2025.

<p>Tribunal Superior do Trabalho</p> <p>Ministro Aloysio Corrêa da Veiga Presidente</p> <p>Ministro Maurício Godinho Delgado Vice-Presidente</p> <p>Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-4300</p>
--	---

**Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos**

**Resolução**

**Resolução Administrativa**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.576, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Referenda o ato administrativo que autorizou a fruição de férias pendentes e o afastamento do país pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, no período de 19 a 28 de fevereiro de 2025.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Mauricio José Godinho Delgado, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Kátia Magalhães Arruda, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho,

considerando o Ofício TST.GMMCP nº 01/2025, de 29 de janeiro de 2025,

**RESOLVE**

Referendar o ato administrativo praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Presidente do Tribunal, de 31 de janeiro de 2025, que autorizou a fruição de férias pendentes e o afastamento do país pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, no período de 19 a 28 de fevereiro de 2025.

Publique-se.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.677, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Referenda o ato administrativo que autorizou o afastamento do país pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, no período de 14 a 23 de fevereiro de 2025, para participar, como representante da Presidência do Tribunal, da "Reunião técnica tripartite sobre o acesso à justiça do trabalho para todos: prevenção e solução de conflitos trabalhistas", promovida pela Organização Internacional do Trabalho.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Mauricio José Godinho Delgado, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Kátia Magalhães Arruda, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho,

considerando os termos do Ofício TST.GMLBC nº 2/2025, de 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE

Referendar o ato administrativo praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Presidente do Tribunal, de 10 de fevereiro de 2025, que autorizou o afastamento do país pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, no período de 14 a 23 de fevereiro de 2025, para participar, como representante da Presidência do Tribunal, da "Reunião técnica tripartite sobre o acesso à justiça do trabalho para todos: prevenção e solução de conflitos trabalhistas", promovida pela Organização Internacional do Trabalho, a realizar-se nos dias 17 a 21 de fevereiro de 2025, na cidade de Genebra, Suíça.

Publique-se.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.673, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Referenda o Ato GDGSET.GP nº 33, de 28 de janeiro de 2025, que (i) define o quantitativo de cargos em comissão relativo à transformação mediante o aproveitamento do saldo orçamentário na forma do art. 1º da Resolução Administrativa nº 2.320, de 16 de maio de 2022; (ii) define o quantitativo de cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento e as respectivas lotações nas unidades da estrutura orgânica do Tribunal Superior do Trabalho; (iii) revoga os Anexos do Ato GDGSET.GP nº 706, de 19 de dezembro de 2024.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Mauricio José Godinho Delgado, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Kátia Magalhães Arruda, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho,

RESOLVE

Referendar o Ato GDGSET.GP nº 33, de 28 de janeiro de 2025, praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Presidente do Tribunal, nos seguintes termos:

"ATO GDGSET.GP Nº 33, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Egrégio Órgão Especial,

considerando a Resolução Administrativa nº 2.320, de 16 de maio de 2022, que dispõe sobre a alteração da estrutura orgânica do Tribunal Superior do Trabalho;

considerando o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006,

R E S O L V E

Art. 1º O quantitativo de cargos em comissão relativo à transformação mediante o aproveitamento do saldo orçamentário na forma do art. 1º da Resolução Administrativa nº 2.320, de 16 de maio de 2022, passa a vigorar de acordo com o Anexo III deste Ato.

Art. 2º O quantitativo de cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento e as respectivas lotações nas unidades da estrutura orgânica do Tribunal Superior do Trabalho passam a vigorar na forma dos Anexos I e II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga os Anexos do ATO GDGSET.GP Nº 706, de 19 de

dezembro de 2024.”

Publique-se.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Anexos
Anexo 1: <a href="#">Download</a>

### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.671, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Aprova o Planejamento Estratégico da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT para o biênio 2025/2026.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Mauricio José Godinho Delgado, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Kátia Magalhães Arruda, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho,

RESOLVE

Aprovar, por unanimidade, o Planejamento Estratégico da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT para o biênio 2025/2026, nos termos do anexo desta Resolução Administrativa.

Publique-se.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Anexos
Anexo 2: <a href="#">Download</a>

### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.674, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Referenda o Ato GDGSET.GP nº 36, de 30 de janeiro de 2025, que transforma funções comissionadas, sem aumento de despesas.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Mauricio José Godinho Delgado, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Kátia Magalhães Arruda, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho,

RESOLVE

Referendar o Ato GDGSET.GP nº 36, de 30 de janeiro de 2025, praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Presidente do Tribunal, nos seguintes termos:

“ATO GDGSET.GP Nº 36, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial,

considerando o constante do memorando nº 3, de 17/1/2025, da Secretaria de Segurança,

R E S O L V E

Art. 1º São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o Anexo Único deste Ato.

Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST n.º 6003238/2021-00, que trata de resíduo de transformações anteriores.

Art. 2º Este Ato entra em vigor em 3 de fevereiro de 2025.

Publique-se.”

Publique-se.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Anexos
Anexo 3: <a href="#">Download</a>

### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.675, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Referenda o Ato SEGJUD.GP nº 42, de 31 de janeiro de 2025, que estabelece regras transitórias para o julgamento de processos em ambiente eletrônico no Tribunal Superior do Trabalho, relativamente às pautas publicadas até 14 de março de 2025.

#### O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Mauricio José Godinho Delgado, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Kátia Magalhães Arruda, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho,

#### RESOLVE

Referendar o Ato SEGJUD.GP nº 42, de 31 de janeiro de 2025, praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Presidente do Tribunal, nos seguintes termos:

“ATO SEGJUD.GP N.º 42, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

Estabelece regras transitórias para o julgamento de processos em ambiente eletrônico no Tribunal Superior do Trabalho, relativamente às pautas publicadas até 14 de março de 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial,

considerando a Resolução nº 591 do Conselho Nacional de Justiça, de 23 de setembro de 2024, que estabelece os requisitos mínimos para o julgamento de processos em ambiente eletrônico no Poder Judiciário e disciplina o respectivo procedimento;

considerando que o parágrafo único do art. 16 da referida Resolução determinava aos Tribunais a adaptação de suas normas internas e sistemas eletrônicos às regras contidas no referido ato normativo até 3 de fevereiro de 2025;

considerando a aprovação, pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, da Emenda Regimental nº 7, de 25 de novembro de 2024, que alterou a Seção II do Capítulo V do Título I do Livro II do Regimento Interno, com o objetivo de adaptar as regras das sessões virtuais às normas da Resolução nº 591 do Conselho Nacional de Justiça;

considerando a decisão proferida pelo Exmo. Ministro Luís Roberto Barroso, Presidente do Supremo Tribunal Federal e Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Processo nº 0007972-11.2024.2.00.0000, que autorizou a prorrogação, por 180 dias, do prazo previsto no parágrafo único do art. 16 da Resolução nº 591, permitindo aos tribunais a implantação gradual das funcionalidades em seus respectivos sistemas;

considerando que os trabalhos de adaptação dos sistemas eletrônicos desta Corte às normas previstas na Resolução nº 591 do Conselho Nacional de Justiça exigem significativos esforços técnicos e operacionais por parte das áreas competentes do Tribunal,

#### RESOLVE

Art. 1º O julgamento de processos em ambiente eletrônico (sessões virtuais), relativamente às pautas publicadas até 14 de março de 2025, observará as regras transitórias contidas neste Ato.

Art. 2º Os processos de competência jurisdicional do Tribunal poderão ser, a critério do Ministro relator, submetidos a

juízo em ambiente eletrônico não presencial, por meio de sessões realizadas em Plenário Eletrônico, observadas as respectivas competências dos órgãos judicantes.

§ 1º O Presidente de cada órgão judicante poderá indicar à respectiva Secretaria Judiciária as classes processuais em que, preferencialmente, o julgamento ocorrerá em ambiente de Plenário Eletrônico, determinando que os processos sejam distribuídos com esse marcador, excetuados aqueles que, a critério do Ministro relator, serão encaminhados à pauta presencial.

§ 2º Ficam excluídos do Plenário Eletrônico os processos a serem apreciados pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos.

Art. 3º As sessões presenciais e virtuais dos órgãos judicantes poderão ser publicadas na mesma pauta, respeitado o prazo de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis entre a data da sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico Nacional e o início do julgamento.

§ 1º Na publicação da pauta no Diário de Justiça Eletrônico Nacional haverá a distinção dos processos que serão julgados em meio eletrônico daqueles que serão julgados na sessão presencial.

§ 2º Ainda que publicados os processos em pauta única, as sessões virtuais terão encerramento à 0 (zero) hora do dia útil anterior ao da sessão presencial correspondente.

§ 3º Quando a pauta for composta apenas por processos indicados a julgamento em sessão virtual, as partes serão notificadas no Diário de Justiça Eletrônico Nacional sobre a data e o horário de início e de encerramento da sessão.

§ 4º As sessões virtuais serão disponibilizadas para consulta em portal específico no sítio eletrônico do Tribunal, no qual será registrada a eventual remessa do processo para julgamento presencial ou o resultado final da votação.

Art. 4º Em ambiente eletrônico próprio, denominado Plenário Eletrônico, serão lançados os votos do relator e dos demais Ministros.

§ 1º O sistema liberará automaticamente os votos dos processos encaminhados para julgamento em ambiente virtual, assegurando-se aos demais Ministros componentes do órgão judicante, no Plenário Eletrônico, o período de 7 (sete) dias corridos anteriores ao encerramento da votação previsto no art. 133, § 2º, deste Regimento, para análise e manifestação até o encerramento da sessão virtual.

§ 2º O início da sessão de julgamento definirá a composição do órgão judicante. Em caso de impedimento, suspeição ou afastamento temporário de um dos seus componentes, os processos pautados, em havendo prejuízo ao quórum de votação, serão remetidos automaticamente para a sessão presencial, na qual, a critério do Presidente, poderão ser retirados de pauta para eventual redistribuição na forma regimental.

§ 3º O advogado com poderes de representação poderá, até o encerramento da votação prevista no art. 133, § 2º, deste Regimento, solicitar o registro da sua participação na sessão virtual, que constará de certidão de julgamento independentemente da remessa do processo para julgamento presencial.

§ 4º As opções de voto serão as seguintes:

I - convergente com o Ministro relator;

II - convergente com o Ministro relator, com ressalva de entendimento;

III - divergente do Ministro relator.

§ 5º Eleita qualquer das opções do parágrafo anterior, o Ministro poderá inserir em campo próprio do Plenário Eletrônico destaque pela relevância do tema, razões de divergência ou de ressalva de entendimento, quando o sistema emitirá aviso automático aos demais gabinetes componentes do órgão judicante.

§ 6º Serão automaticamente excluídos do ambiente eletrônico e remetidos à sessão presencial:

I - os processos com destaque ou pedido de vista por um ou mais integrantes do colegiado para julgamento presencial;

II - os processos com registro de voto divergente ao do Ministro relator;

III - os destacados pelo membro do Ministério Público do Trabalho até o fim do julgamento virtual;

IV - os processos pautados que tiverem pedido de sustentação oral ou preferência, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual.

§ 7º Considerar-se-á que acompanhou o Ministro relator o componente que não se pronunciou no prazo previsto no § 1º, hipótese em que a decisão proferida será considerada unânime, independentemente de eventual ressalva de entendimento.

§ 8º O Ministro relator e os demais componentes poderão, a qualquer tempo, mesmo com a votação iniciada, independentemente de terem votado em meio eletrônico, remeter o processo para julgamento presencial.

§ 9º O Ministério Público, na condição de custos legis, terá assegurado o direito de acesso aos autos dos processos encaminhados para julgamento em meio eletrônico.

Art. 5º Na hipótese de conversão de processo publicado para julgamento em pauta virtual para julgamento presencial, os

Ministros poderão renovar ou modificar seus votos.

Art. 6º O portal de acompanhamento dos julgamentos em meio eletrônico não disponibilizará os votos do relator ou razões de divergência ou convergência, exceto para o Ministério Público do Trabalho, nos processos em que não figurar como parte. Os votos somente serão tornados públicos depois de concluído seu julgamento, com a publicação do acórdão.

Parágrafo único. O sistema registrará os dados referentes ao acesso, dentre os quais o nome do Procurador do Trabalho, data e horário, que constarão da cópia que for disponibilizada.

Art. 7º Aplicam-se as regras previstas nos arts. 132 a 136-C do Regimento Interno do TST, com a redação dada pela Emenda Regimental n.º 7, ao julgamento de processos em ambiente eletrônico (sessões virtuais) relativamente às pautas publicadas após o dia 14 de março de 2025.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.”

Publique-se.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

### **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.672, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Referenda o Ato GDGSET.GP n.º 706, de 19 de dezembro de 2024, que (i) transfere um cargo em comissão de Assessor B, nível CJ-1, do Gabinete da Presidência para a Secretaria de Processamento de Recursos Extraordinários; (ii) define o quantitativo de cargos em comissão relativo à transformação mediante o aproveitamento do saldo orçamentário na forma do art. 1º da Resolução Administrativa nº 2.320, de 16 de maio de 2022; e (iii) define o quantitativo de cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento e as respectivas lotações nas unidades da estrutura orgânica do Tribunal Superior do Trabalho.

#### **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Mauricio José Godinho Delgado, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Kátia Magalhães Arruda, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho,

#### **RESOLVE**

Referendar o Ato GDGSET.GP n.º 706, de 19 de dezembro de 2024, praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Presidente do Tribunal, nos seguintes termos:

“ATO GDGSET.GP Nº 706, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Egrégio Órgão Especial,

considerando a Resolução Administrativa nº 2.320, de 16 de maio de 2022, que dispõe sobre a alteração da estrutura orgânica do Tribunal Superior do Trabalho;

considerando o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006,

#### **R E S O L V E**

Art. 1º O cargo em comissão de Assessor B, nível CJ-1, vinculado ao Gabinete da Presidência, passa a ser vinculado à Secretaria de Processamento de Recursos Extraordinários.

Art. 2º O quantitativo de cargos em comissão relativo à transformação mediante o aproveitamento do saldo orçamentário na forma do art. 1º da Resolução Administrativa nº 2.320, de 16 de maio de 2022, passa a vigorar de acordo com o Anexo III deste Ato.

Art. 3º O quantitativo de cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento e as respectivas lotações nas unidades da estrutura orgânica do Tribunal Superior do Trabalho passam a vigorar na forma dos Anexos I e II deste Ato.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga os Anexos do ATO GDGSET.GP Nº 565, de 22 de outubro de 2024.”

Publique-se.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Anexos
Anexo 4: <a href="#">Download</a>

## ÍNDICE

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos	1
Resolução	1
Resolução Administrativa	1